



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Sistema de Controle</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Paraty, 14 de junho de 2016.

MENSAGEM A CÂMARA Nº 024/2016

A Sua Excelência o Senhor

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 031/2016 (redução de carga horária)

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que altera a carga horária semanal de todos cargos efetivos do Município de Paraty, de 44 horas para 40 horas semanais.

Considerando que o horário de funcionamento da Prefeitura é de 08,30 às 17,00 horas.

Considerando que o servidor cumpre uma carga horária diária de 08 (oito) horas restando 04 (quatro) horas.

Considerando que o servidor precisa cumprir mais 04 (quatro) horas.

Considerando que não há expediente aos sábados.

Considerando ainda que a Lei Complementar nº 031, de 05 de abril de 2016, deixou de amparar a classe de agentes operacionais de defesa civil.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, em regime de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito



Projeto de Lei Complementar nº 011/2016

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 031, de 05 de abril de 2016 e dá outras providências.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 031, de 05 de abril de 2016, passará a ter a seguinte redação:

“A carga horária de todos os cargos efetivos do Município de Paraty, que atualmente tem cargas horárias de 44 horas semanais, passarão a ter carga horária semanal de 40 horas semanais”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação plenária, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal

